

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

Número

Folha

2024-61024-00

1/3

Proprietário/Possuidor

MARCELO FERNANDES MONTEIRO

JAIME REBELO MONTEIRO JUNIOR

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
078.500.0002-1	AV DOM CARMINE ROCCO	255	LT 2 QD 21	05101-460	401331	Local	ZER 1, QA
078.500.0002-1	R BERNARDINO DE Q GUIMARAES	0			253383	Local	ZER 1, QA

Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
CAROLINA CAMAROTI GARCIA	A064971-6		

Responsável Técnico pela Obra

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
CAROLINA CAMAROTI GARCIA	A064971-6		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra

Área Computável: 284,30 m2 Área Não Computável (estacionamento): 73,98 m2 Área Não Computável (outros): 0,80 m2

Área a Construir: 359,08 m2

Piscina descoberta: 24,50 m2 Quadra descoberta: 0,00 m2 Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Lei n° 16.642/17, regulamentada pelo Decreto n° 57.776/17.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2024-61024-00	2/3

- 1) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
- 2) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 3) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 4) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 5) Este Alvará engloba a licença administrativa para a execução de muro de arrimo, nos termos do inciso II do § 2° do art. 23 da Lei nº 16.642/17.
- 6) Este Alvará engloba a licença administrativa para a execução de movimento de terra, nos termos do inciso III do § 2° do art. 23 da Lei nº 16.642/17.
- 7) Este documento foi emitido mediante a apresentação de declaração garantindo que a realização do movimento de terra será em conformidade com o que estabelecem as Normas Técnicas cabíveis, que a terra será emprestada de terrenos particulares com a devida anuência do proprietário do terreno ou dispostas em terrenos regularmente licenciados como de destinação de resíduos inertes com a devida classificação, nos termos da legislação em vigor.
- 8) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS e do Código de Obras e Edificações COE.
- 9) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata;
 c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 10) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 11) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

Ressalva(s)

- 1) A execução do movimento de terra deverá ser acompanhada pelo responsável técnico indicado.
- 2) A execução do(s) muro(s) de arrimo deverá ser acompanhada pelo responsável técnico indicado.
- 3) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 4) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4° do Decreto n° 57.565/16.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2024-61024-00	3/3

- 5) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.
- 6) Para a execução das obras previstas será obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.

Processo Administrativo Data de despacho DOC 2023-0.003.095-7 07/03/2024